



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelas 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018,

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL**:

MPRJ nº	2020.00341471	Portaria		Prazo: 01 ano
Atribuição	Art. 5º da Resolução GPGJ nº 1883/2013.			
Assunto	Peças de informações virtuais sobre exploração de imagens e do trabalho artístico de adolescente via plataformas de aplicativos de internet			
Noticiante	CAO Infância e Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul			
Noticiados	Provedores de Aplicativos, empresas de propagandas e patrocínios em canais digitais de Youtubers Mirins			



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

Descrição do fato	<p>Apurar possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, decorrentes da veiculação de vídeos e imagens na internet e eventual caracterização de trabalho infantil artístico</p> <p>Necessidade de observância de normativa aplicável e regulamentação mínima para garantia dos direitos de personalidade de Youtubers Mirins e do público infanto-juvenil que acessa os respectivos canais virtuais</p>
--------------------------	--



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

CONSIDERANDO o teor das peças de informação encaminhadas, virtualmente, pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Rio Grande do Sul, dando conta de possível violação de direitos da adolescente protagonista do canal “Bel para meninas” na plataforma Youtube;

CONSIDERANDO que já houve notícia de fato conexa relacionada à proteção de público infanto-juvenil que acessa canais de conteúdo digital com comunicação mercadológica abusiva e que foi objeto de investigação no âmbito do Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais, culminando na propositura de ação civil pública cuja cópia é anexada à presente portaria de instauração;

CONSIDERANDO a intensidade com que crianças acessam e se apropriam da Internet em seu dia a dia, conforme tem apontado a pesquisa TIC Kids Online Brasil ao longo dos últimos anos (CGI.br, 2016b) e a crescente popularidade dos youtubers mirins perante sua audiência e o impacto que exercem entre seus pares, por meio da construção de uma relação de proximidade e intimidade;

CONSIDERANDO que essa atividade digital atraiu a atenção do mercado, que vê esse espaço como facilitador do direcionamento de publicidade ao público infantil e a possibilidade de aproveitamento da vulnerabilidade tanto da criança/adolescente youtuber como da criança/adolescente espectador;

CONSIDERANDO que a produção de vídeos e conteúdos para a internet, com o protagonismo de crianças e adolescentes, pode caracterizar o exercício de trabalho infantil artístico, o que irá demandar o obrigatório controle judicial de tais atividades;

CONSIDERANDO que as crianças usuárias dos canais se posicionam socialmente, ao assistirem a vídeos que mostram produtos, viagens, festas e que são influenciadas pelos canais virtuais de exposição de trabalhos artísticos de crianças e adolescentes e podem, nesse sentido, sofrer uma influência negativa ou mesmo angústia quanto a dificuldade de conseguir os mesmos objetos de desejo ou estilo de vida veiculado nesses canais virtuais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da doutrina da proteção integral é a atuação preventiva (Título III, Capítulo I, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e que é pela prevenção que se faz valer a dignidade às crianças e aos adolescentes, possibilitando o desenvolvimento pleno e saudável, permitindo a formação da melhor pessoa que puderem ser;

CONSIDERANDO que a prevenção, como mandamento legal, é destinada a todos, consoante artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.” ;

CONSIDERANDO o arcabouço legislativo que trata da matéria e que legitima a atuação do Ministério Público na proteção dos direitos meta individuais da Infância e Juventude, *in casu*, na tutela de interesses e direitos de personalidade no ambiente da rede mundial de computadores, mediante interpretação sistemático-normativa do harmônico sistema jurídico, especialmente, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – Arts. 6º CAPUT e 227; LEI 8069/90 – Arts. 3º, 4º, 5º, 7º, 15º, 17º, E 71 A 73; Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, internalizada pelo Decreto nº 99.710/90; Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (cuja Seção 11 cuida exatamente da publicidade dirigida à criança e adolescente, ESPECIALMENTE: art. 37, incisos I ao V) editado pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária; Código de defesa do consumidor – ARTS. 1º, 6º (propaganda enganosa); 37 (indução); PAR. 2º (deficiência de julgamento e inexperiência da criança) E 39 IV, e Resolução CONANDA nº 163, de 13 de março de 2014;

CONSIDERANDO as hipóteses de atuação destes órgãos de execução na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes, notadamente quanto ao exercício das atribuições decorrentes do disposto nos arts. 74, 75, 149, 252, 253 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente e inteligência do art.3º, inciso IX da Resolução GPGJ nº 2.236/2018 bem como sistema de controle judicial quanto à participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e tendo em vista ainda que as redes sociais são espaços de grandes espetáculos públicos captando audiências que por vezes se transformam em um grande “Coliseu” contemporâneo favorecendo julgamentos públicos; sendo certo que a previsão insculpida no art. 149 inc. II “a” da Lei 8069/90 se presta a proteger



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

crianças e adolescentes (em situação de amadurecimento) nesse contexto de excessiva exposição;

CONSIDERANDO que o tema em comento vai ao encontro do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, visto que estes não devem ser vítimas de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, visando, ainda, resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (art. 227, CRFB/88; art. 3º e 5º, da Lei 8069/90);

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* promover a defesa dos direitos difusos e coletivos *lato sensu* das crianças e adolescentes, bem como a defesa da ordem jurídica, dos princípios constitucionais e do Estado Democrático de Direito;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de suas 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital, com fulcro no art. 129, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e arts. 8º, §1º da Lei 7.347/85 e 26, I da Lei 8.625/93, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar **possíveis violações de direitos de crianças e adolescentes, decorrentes da veiculação de vídeos e imagens na internet, possivelmente excessiva e abusiva) e eventual caracterização de trabalho infantil artístico, bem como a necessidade de observância de normativa aplicável e regulamentação mínima para garantia dos direitos de personalidade de Youtubers Mirins e do público infanto-juvenil que acessa os respectivos canais virtuais**, e tomar as devidas providências. Registre-se, autue-se, publique-se, inscreva-se no Sistema MGP e Planilha. Cumpra-se o despacho abaixo.

À Secretaria:

- 1) Autue-se. Numere-se. Registre-se no MGP. Dê-se publicidade ao presente ato, publicando-o em quadro próprio destes órgãos ministeriais pelo prazo de 15 dias (art. 23, § 1º, inciso I da Resolução GPGJ nº 2.227/2018) bem como via internet mormente o peculiar período de pandemia mundial COVID 19 na qual nos encontramos.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

- 2) Notifique-se o Administrador (**Sr. FÁBIO JOSÉ SILVA COELHO**) da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.990.590/0001-23, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Andar 17 a 20, Torre Sul, Andar 2, Torre Norte, Itaim Bibi, São Paulo, provedora da aplicação de internet YOUTUBE, para que apresente o contrato pactuado com a pessoa responsável pelo canal “BEL PARA MENINAS” e os pagamentos realizados nos últimos cinco anos em razão da eventual ativação dos seguintes recursos: Receita de publicidade, Clubes dos canais, Estante de produtos do canal, Super Chat e Super Stickers e Receita do YouTube Premium (<https://support.google.com/youtube/answer/72857?hl=pt-BR>);
- 3) Oficie-se à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de residência dos envolvidos até agora identificados, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis no sentido da proteção dos interesses individuais da adolescente referenciada nas peças de informações a serem encaminhadas e solicitando-se a Sua Excelência, Promotor de Justiça de referida Promotoria, informações sobre todos os desdobramentos do caso, inclusive com remessa de eventuais manifestações ministeriais, estudos realizados pela rede de proteção e eventuais peças processuais ;
- 4) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, realização de estudo técnico multidisciplinar (abordagem da Pedagogia, Psicologia e Assistência Social) por equipe técnica que participou de reunião interna do Ministério Público sobre o caso, na data de 22 de maio de 2020 para que analisem os impactos gerados em razão da ampla divulgação de imagens de youtubers mirins em redes sociais, tanto na perspectiva do desempenho de trabalho infanto/juvenil artístico digital, publicidade infantil, relação familiar decorrente do exercício dessa atividade em que há monetização de referida experiência e impactos quanto a rotina



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Avenida Nilo Peçanha 151 – 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

escolar e social, a expectativa de performance, influência digital, necessidade de controle judicial dessas atividades cibernéticas e outros itens a serem abordados, tanto na perspectiva dos direitos de personalidade dos “Youtubers mirins” ou crianças e adolescentes que protagonizam as postagens de vídeos amplamente exibidos em Plataformas digitais como na perspectiva do público infanto-juvenil que acessa referido conteúdo digital.
Prazo: 30 dias.

- 5) Oficie-se à DEIC da CSI para realização do levantamento das URLs referentes aos vídeos e imagens que consubstanciam as peças de informações que foram virtualmente encaminhadas ao Ministério Público e que servem de base instrutória inicial para o presente Inquérito Civil;
- 6) Encaminhe-se o material que dá justa causa à presente portaria de instauração ao Ministério Público Federal do Estado de Minas Gerais, especificamente para o órgão de titularidade do Procurador da República Fernando de Almeida Martins que já propôs a ação civil pública acima referenciada, para que tenha outras peças de informações para agregar à pretensão já ajuizada ou para eventuais providências conexas;
- 7) Cientificar o CAOIJ da instauração deste IC, remetendo-lhe cópia da portaria por e-mail.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2020.

Rosana Barbosa Cipriano
Promotora de Justiça
Mat.2095

Patrícia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Mat.2297